



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 2609/2015-PGM

15/12/2015

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Assunto: Recomendação Administrativa do Ministério Público – Encaminhamento de documentos – Ofício n.º 831/2015.

Senhora Secretária:

Vimos por intermédio do presente, tendo em vista o recebimento do Ofício n.º 831/2015, solicitar a remessa dos projetos, orçamentos e especificações das obras, bem como, informações básicas (atividades, público alvo, resultados esperados, etc), referente a Recomendação Administrativa n.º 04/2015 (cópia anexa).

As informações e documentações solicitadas devem ser encaminhadas a esta Procuradoria até a data de 22/12/2015, a fim de verificação, e para que seja elaborada minuta de resposta ao Ministério Público, a qual deverá ser assinada pela Sra. Secretária da SEMAGRI, ou por quem a mesma designar.

Maiores informações ou dúvidas, entrar em contato com Paola no telefone 3299-8222.

Atenciosamente.


Inger Kalben Silva
Procuradora Geral do Município



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do 3º Promotor da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; e artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no âmbito do Inquérito Civil nº MPPR-0135.15.000431-9; e:

CONSIDERANDO o teor da Licença Prévia nº 29270 e da Licença de Instalação nº 18493 emitidas pelo Instituto Ambiental do Paraná em favor da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a implantação de barragem e reservatório de água para abastecimento público a partir do rio Miringuava, as quais estabelecem expressamente como condicionantes e compensações ambientais o cumprimento das "reivindicações dos produtores e moradores após avaliação da viabilidade, eficiência, e eficácia das mesmas, firmando Termo de Compromisso entre os Produtores, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Ministério Público Estadual";

CONSIDERANDO que, no ano de 2011, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento realizou levantamento da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



viabilidade de medidas compensatórias a serem custeadas pela SANEPAR (ofício nº 126/2011 - SEMAG/GAB);

CONSIDERANDO que, nada obstante o início da realização das obras do referido empreendimento, ainda não houve o cumprimento da referida condicionante de compensação ambiental;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988, ao prescrever o dever genérico de defesa e preservação do meio ambiente, atribuiu diversas obrigações positivas à sociedade e, especialmente ao Poder Público, com o fim de observar e promover de modo mais adequado e eficiente possível o direito fundamental ao meio ambiente para a sua realização progressiva e gradual;

CONSIDERANDO a incumbência de realização pelo Poder Público dos comandos previstos no artigo 225, § 1º, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina a competência comum dos entes federativos, dentre eles os Municípios, para "*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*" (artigo 23, inciso VI).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, na data de 01º de julho de 2015, os representantes do Ministério Público, da Cooperativa Copasol, da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Associação dos Agricultores Orgânicos de São José dos Pinhais, da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento de São José dos Pinhais, do Conselho Municipal do Meio Ambiente de São José dos Pinhais, do Sindicato Rural de São José dos Pinhais, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Pinhais e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São José dos Pinhais firmaram Termo de Compromisso (anexo) que decidiu e apontou quais as compensações ambientais relacionadas ao item 42 - condicionantes da Licença Prévia nº 29270 e ao item 32- condicionantes da Licença de Instalação nº 18493 e que devem ser cumpridas pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

CONSIDERANDO que as partes signatárias do referido Termo de Compromisso ressaltaram que as medidas apresentadas também encontram amparo e suporte nas últimas Conferências Municipais de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural, assim como têm sido objeto de constantes reivindicações nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



RECOMENDAR ao Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná e ao Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, que:

- Sejam integralmente cumpridas pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em razão da aplicação das compensações ambientais relacionadas ao item 42 - condicionantes da Licença Prévia n° 29270 e ao item 32- condicionantes da Licença de Instalação n° 18493, as seguintes medidas previstas no citado Termo de Compromisso:

1) Implantação de projeto de saneamento na área rural da bacia hidrográfica do rio Miringuava através do tratamento de esgoto pelo sistema de zona de raízes, com abrangência a todas as propriedades de pequenos produtores rurais, conforme critérios estabelecidos no artigo 5° da Lei Municipal n° 1.738/2011 de São José dos Pinhais, assim como nas escolas públicas rurais e demais equipamentos públicos (postos de saúde, creches, etc.).

2) Aquisição de imóvel de extensão mínima de 12 (doze) hectares situado na área rural da bacia hidrográfica do rio Miringuava e implantação de Unidade de Pesquisa e Fomento de Agricultura Orgânica e Educação Ambiental, a ser gerido pela Associação dos Agricultores Orgânicos de São José dos Pinhais e outras instituições conveniadas/parceiras, que deve contemplar, no mínimo, as seguintes instalações e equipamentos: residência para gerente técnico administrador, residência para caseiro, escritório para administração, alojamento para estudantes e estagiários, cozinha e refeitório, salas de aula com capacidade para 30 alunos, auditório para 100 pessoas, lavouras



de hortaliças e frutas para pesquisa, viveiro de mudas florestais, unidade agroindustrial para conservas e doces, tratamento de esgoto por zonas de raízes, construção de unidade de biogás, câmara para estocagem de hortaliças e frutas, caminhão refrigerado para entrega de hortaliças e trator agrícola com implementos.

3) O custeio das despesas relativas à recuperação ambiental da faixa ciliar de todas as nascentes e corpos hídricos localizadas na bacia hidrográfica do rio Miringuava à montante do ponto de captação existente no Jardim Del Rey, levando em consideração o disposto na Lei Municipal n° 175/2001 de São José dos Pinhais.

4) O custeio das despesas relativas ao pagamento de serviços ambientais para todos os proprietários de imóveis situados na área rural da bacia hidrográfica do rio Miringuava, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n° 2420/2014 de São José dos Pinhais.

5) Aquisição de imóvel de extensão mínima de 05 (cinco) hectares situado na área rural da bacia hidrográfica do rio Miringuava e implantação de Unidade de Compostagem de resíduos de podas e roçadas, a ser gerido pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, que deve contemplar, no mínimo, as seguintes instalações e equipamentos: aquisição de área para montagem de infraestrutura, residência para caseiro, instalações para administração, galpão para máquinas e equipamentos, aquisição de triturador de vegetais, pá carregadeira e um caminhão basculante.

6) Aquisição, em favor da agroindústria de São José dos Pinhais, dos equipamentos relacionados no projeto da Secretaria Municipal de Agricultura.



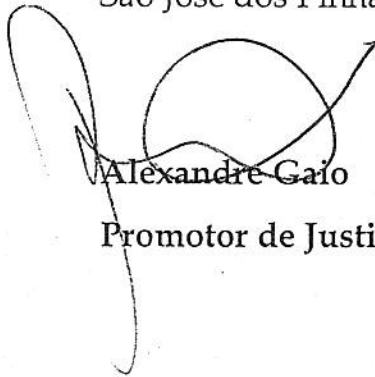
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Pará



Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para que informem expressamente e de modo fundamentado se houve o acatamento destas recomendações e quais as providências adotadas, ressaltando-se que o silêncio será entendido como não acatamento.

São José dos Pinhais, 02 de julho de 2015.



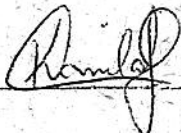
Alexandre Gaio

Promotor de Justiça

DI 262/2015

Curitiba, 20 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Gaio
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná
Promotoria da Comarca de São José dos Pinhais

MINISTERIO PÚBLICO DO PARANÁ	
Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais	
PROT. Nº	2018/15
Recebido:	21/07/15
	

Ref. Ofício nº 423/2015 – Inquérito Civil nº 0135.15.000431-9

Senhor Promotor

Em atenção ao ofício acima referenciado, que aborda de forma específica, as compensações ambientais relacionadas no item 42 da Licença Prévia nº 29270, e item 32 da Licença de Instalação nº 18493, ambas relativas a construção da Barragem do Miringuava, a ser implantada no município de São José dos Pinhais, ofício este que encaminha ainda, recomendação administrativa nº 04/2015, passamos a relatar conforme segue:

Inicialmente registramos que a Companhia de Saneamento do Paraná/Saneapar, não só por questões legais, mas principalmente por acreditar que a preservação do meio ambiente, é fundamental para a manutenção da saúde, e qualidade de vida da população, cumpre, com todas as obrigações e condicionantes ambientais oriundas dos licenciamentos ambientais, emitidos pelo Instituto Ambiental do Paraná/IAP, para a implantação das obras necessárias a manutenção entre a oferta e demanda de água tratada, no Estado do Paraná, e em especial para o caso da obra em pauta, que abastecerá a população de São José dos Pinhais.

Por outro lado, informamos que as obras ainda não foram iniciadas, portanto não houve até a presente data, qualquer impacto na região, desta forma, estamos no momento correto para o encaminhamento das questões levantadas por V.Exa.

No sentido de abaixo esclarecer o nosso encaminhamento, tomamos a liberdade de transcrever as condicionantes, das Licenças já citadas:

Licença Prévia nº 29270

Item 42: Cumprir com as reivindicações dos produtores e moradores **após avaliação da viabilidade, eficiência e eficácia das mesma**, firmando Termo de Compromisso entre os Produtores, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e o Ministério Público Estadual.



Licença de Instalação nº 18493 - validade 30/01/2018

Item 32: Cumprir com as reivindicações dos produtores e moradores **após avaliação da viabilidade das questões aventadas, eficiência das mesmas**, firmando Termo de Compromisso entre os Produtores, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e o Ministério Público Estadual.

Desta forma o órgão ambiental IAP, impôs que as reivindicações devem antes da assinatura do Termo de Compromisso, sofrer uma análise da viabilidade, eficiência e eficácia, atividade esta que ainda não ocorreu pela falta de documentos, tais como; projetos, orçamentos, especificações técnicas, entre outros.

Como forma de encaminhamento desta questão, propomos o seguinte:

- 01.- Que a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, nos encaminhe os projetos, orçamentos e especificações técnicas das obras solicitadas, que aquele órgão já possui, e que já solicitamos anteriormente através do ofício 0247/2011, e ainda não recebemos.
- 02.- Que nos seja informado de maneira simplificada, quais seriam as atividades, público-alvo, resultados esperados, e outras informações julgadas pertinentes, para as atividades propostas, como auxílio na avaliação da viabilidade da sua implantação.

De posse dos elementos citados, técnicos da Sanepar irão realizar os estudos de viabilidade, eficiência e eficácia, e em um prazo de 120 dias (contados a partir do recebimento dos dados), apresentarão os resultados em reunião a ser agendada, onde seria muito importante a participação de Vossa Excelência.

A partir da assinatura do Termo de Compromisso, a Sanepar buscará a viabilização dos recursos para a execução das obras, e implantará as soluções acordadas antes da emissão por parte do IAP, da respectiva Licença de Operação da Barragem, prevista para 2018.

Exceção deve ser feita ao item nº 4 do documento já citado, que se refere ao Pagamento por Serviços Ambientais /PSA, para todos os proprietários de imóveis situados na área rural da bacia hidrográfica do Rio Miringuava, uma vez que tal projeto já se encontra em andamento, com a participação de técnicos desta empresa em conjunto com técnicos de outros órgãos, e cujo Parecer sobre o histórico das tratativas, para a implantação dos pagamentos, segue em anexo.

Atenciosamente,



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos